



OFÍCIO Nº 193/2026- SEPLAN

Barra do Corda/MA, 17 de Setembro de 2026.

À

Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Barra do Corda- MA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E DE QUANTIDADE DE APROXIMADAMENTE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 279/2026, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA J. BATISTA DE SANTANA, INSCRITA NO CNPJ Nº10.680.662/0001-03

Trata-se de justificativa técnica destinada a instruir a formalização de termo aditivo de acréscimo quantitativo ao **CONTRATO Nº 293/2025**, tendo como contratada a empresa **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrita no CNPJ nº **18.651.183/0001-70**, conforme processo administrativo **2.099/2025**, Pregão Eletrônico nº **061/2025**, tendo em vista a necessidade administrativa superveniente de ampliação do quantitativo originalmente contratado, em percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento).

A presente medida decorre da constatação de que o quantitativo inicialmente previsto no procedimento licitatório, embora tenha sido estimado de acordo com os elementos disponíveis à época da fase preparatória da contratação, mostrou-se insuficiente para atender integralmente à demanda administrativa atualmente verificada. No curso da execução contratual, observou-se aumento da necessidade do objeto contratado, circunstância que impõe a adequação quantitativa do contrato, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços e/ou fornecimentos necessários ao atendimento do interesse público.

O acréscimo pretendido não implica alteração da natureza do objeto contratado, tampouco modifica as condições essenciais da avença originária, mantendo-se preservados o objeto, os preços unitários pactuados, as obrigações assumidas pela contratada e as demais cláusulas contratuais. Trata-se, portanto, de ajuste quantitativo dentro dos limites legais admitidos, voltado exclusivamente à compatibilização do contrato com a necessidade efetiva da Administração.

A celebração do aditivo revela-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, uma vez que evita a descontinuidade da execução contratual e afasta a necessidade de deflagração imediata de novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, medida que demandaria maior tempo processual, mobilização administrativa e risco de prejuízo à continuidade das atividades públicas. Além disso, a manutenção da contratação com a empresa já vencedora do certame preserva as condições obtidas no Pregão Eletrônico nº 08/2025, observando-se a economicidade, a eficiência e a racionalidade administrativa.

Registre-se, ainda, que a não formalização do acréscimo poderá comprometer o adequado atendimento das demandas administrativas, ocasionando insuficiência do objeto contratado, interrupção de atividades essenciais ou necessidade de adoção de providências emergenciais menos eficientes e potencialmente mais onerosas. Assim, o aditivo proposto representa medida preventiva, planejada e compatível com a boa gestão contratual, permitindo que a Administração continue sendo atendida de forma regular, tempestiva e economicamente adequada.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, o acréscimo quantitativo pretendido encontra respaldo no regime legal aplicável às contratações públicas, especialmente na possibilidade de alteração contratual para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, desde que observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando se tratar de compras, obras ou serviços, conforme disciplina aplicável à matéria. No presente caso, o percentual pretendido encontra-se dentro do limite legal, não configurando inovação indevida do objeto, descaracterização da contratação originária ou burla ao dever de licitar.

Ressalta-se que a alteração contratual pretendida deverá observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a existência de disponibilidade orçamentária, a vantajosidade da medida, a concordância da contratada quando necessária e a formalização por meio de termo aditivo próprio, com as publicações e registros exigidos pela legislação vigente.

Dessa forma, considerando a necessidade de reforço quantitativo do objeto contratado, a preservação das condições originalmente pactuadas, a ausência de alteração da natureza da contratação, a vantajosidade administrativa e o



enquadramento do acréscimo no limite legal de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), justifica-se tecnicamente a elaboração de termo aditivo de quantidade ao Contrato nº 293/2025, tendo como contratada a empresa **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrita no CNPJ nº 18.651.183/0001-70, conforme processo administrativo 2.099/2025, Pregão Eletrônico nº 061/2025, para fins de atendimento adequado e contínuo das demandas da Administração Pública.

Ademais é importante ressaltar que a empresa vem desempenhando fielmente o objeto contratual mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações.

A presente solicitação encontra respaldo no artigo 125, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei processual utilizada para a celebração do contrato, este ainda em vigor.

Outrossim conforme delineado alhures o acréscimo está em conformidade com a aludida legislação utilizada para a celebração do contrato:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

A) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

B) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

A) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

B) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

C) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

D) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Pelos substratos fáticos e probatórios, acima elencados, venho através deste solicitar que seja realizado aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de valor, tendo como **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrita no CNPJ nº 18.651.183/0001-70, conforme processo administrativo 2.099/2025, Pregão Eletrônico nº 061/2025, que versa sobre a "Contratação de empresa para prestação

ufp

de serviços de fossas para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Assim, solicita-se a O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES**.

Diante ao exposto solicitamos que seja realizado **ACRÉSCIMO DE VALOR**, conforme artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE LICITADA	VALOR A ADITIVAR (25%- APROXIMADAMENTE)
36	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, branca, características adicionais extra macio e sem perfume, folha dupla, com 16 pacotes de 04 unidades cada	FD	330	82
40	Sabão em barra, composição básica água, pigmento, coadjuvante, emoliente, seqüestran, peso 200, formato, cx. c/ 20 barras.	CX	30	7

Diante ao exposto solicitamos que seja realizado aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, **bem como o prazo**, conforme identificados na tabela em cima.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria nº 008/2025-GAB

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2026

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2026, AO CONTRATO Nº 279/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025, E PREGÃO ELETRÔNICO 061/2025, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA E A EMPRESA J. BATISTA DE SANTANA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e a empresa **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº **18.651.183/0001-70**, com sede à Av. Dr. Eliezer Moreira, Nº 1595, bairro Tamarindo em Barra do Corda - MA, neste ato representado pelo Sra. **JESSIENE BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº **006.610.423-83**, RG 0000945229984, TEL: (99) 98192-0740, e-mail: comercialtamarindolic@gmail.com, denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **PRIMEIRO ADITIVO**, que tem como objeto **a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza destinados ao atendimento das necessidades operacionais e funcionamento das Secretarias Municipais de Barra do Corda/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme prevista na cláusula décima quarta do **contrato nº 279/2026**, alterando o valor do contrato inicial do Valor **R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais)** para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de **R\$ 6.426,30 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE LICITADA	VALOR A ADITIVAR (25%- APROXIMADAMENTE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, branca, características adicionais extra macio e sem perfume, folha dupla, com 16 pacotes de 04 unidades cada	FD	330	82	64,60	5.297,2
40	Sabão em barra, composição básica água, pigmento, coadjuvante, emoliente, seqüestran, peso 200, formato, cx. c/ 20 barras	CX	60	7	161,30	1.129,1

VALOR TOTAL

R\$ 6.426,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021, e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), ____ de ____ de 2026.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

J. BATISTA DE SANTANA
CNPJ nº 18.651.183/0001-70
CONTRATADO

JESSIENE BATISTA DE SANTANA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA J. BATISTA DE SANTANA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: J. BATISTA DE SANTANA, inscrito no CNPJ nº 18.651.183/0001-70, com sede à Av. Dr. Eliezer Moreira, Nº 1595, bairro **Tamarindo** em Barra do Corda – MA, neste ato representado pelo Sra JESSIENE BATISTA DE SANTANA, inscrito no CPF nº 006.610.423-83, RG nº 0000945229984, TEL: (99) 98192-0740, e-mail: comerciantamarindolic@gmail.com, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 061/2025, Processo Administrativo 2.099/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza destinados ao atendimento das necessidades operacionais e funcionais das secretarias**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



municipais de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
36	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, branca, características adicionais extra macio e sem perfume, folha dupla, com 16 pacotes de 04 unidades cada	FD	330	R\$ 64,60	R\$ 21.318,00
40	Sabão em barra, composição básica água, pigmento, coadjuvante, emoliente, sequestrante, peso 200, formato, cx. c/ 20 barras.	CX	60	R\$ 161,30	R\$ 9.678,00
Valor Total					R\$ 30.996,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais).
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

[Handwritten signature]

- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, será no **prazo de 05 (cinco) dia** de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso III da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária. III: Secretária de Plan. Orç. e Gestão

02 – Executivo	02 – Executivo
Unidade Orçamentária	0501 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Função	04 – Administração
Sub - Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Modernização do Sistema Administrativo e Financeiro
Projeto Atividade	2.003 – Manut. e Func. da Sec. De Plan., Orçamento e Gestão.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **VALÉRIA MELO ALVES ROCHA**, Portaria nº 128/2025, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 28 de maio de 2026.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e
Gestão
CONTRATANTE

J. BATISTA DE SANTANA
CNPJ nº 18.651.183/0001-70
JESSIENE BATISTA DE SANTANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Jana Anabelle Almeida Leite CPF 951.950.143-84
2 Josélia dos Santos do Nascimento CPF 62328674321



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CN- 000644

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA **PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA**, A REQUERIMENTO DA PESSOA INTERESSADA **COMERCIAL TAMARINDO**, CERTIFICA PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA A SEGUIR REFERENCIADA NÃO REGISTRA DÉBITOS PARA COM OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA, TENDO A PRESENTE CERTIDÃO VALIDADE ATÉ O DIA **15/10/2026**, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE EXIGIR O RECOLHIMENTO DE DÉBITOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, CONSTITUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA MESMO DURANTE A VIGÊNCIA DESSE PRAZO.

Código de Cadastro

1112

Contribuinte

COMERCIAL TAMARINDO

CPF / CNPJ

18.651.183/0001-70

Logradouro

ELIEZER MOREIRA, 1595, 65950-000

Bairro

TAMARINDO

Cidade

BARRA DO CORDA (MA)

UF

MA

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

GERADO POR

Cammyla Moura Oliveira

EMITIDO EM

15-09-2026 12:39:27

VÁLIDA ATÉ

15/10/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

ee113c3c45b2de0d665ad207a5dc74f9f9d63746bf8f944171db953aa73e8cdd

1. A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR Code ao lado ou digitando esse código no site: <https://barradocorda.joinfiscal.com.br>
2. Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

CN- 000645

CERTIFICO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL QUE REVENDO OS ASSENTAMENTOS DO CADASTRO ECONÔMICO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA NÃO CONSTA REGISTRO DE DÉBITO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, DO CONTRIBUINTE **COMERCIAL TAMARINDO**, INSCRITO NO CADASTRO MUNICIPAL DE Nº **1112**, PORTANTO O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR E REPORTAR-ME AS INFORMAÇÕES DE SEÇÕES COMPETENTES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, ENCONTRA-SE QUITE COM A FAZENDA MUNICIPAL. EXPEDIDA A SEGUINTE CERTIDÃO SERVINDO DE PROVA JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, BANCOS E AUTARQUIAS, QUE TERÁ VALIDADE ATÉ O NONAGÉSIMO DIA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Código de Cadastro

1112

Contribuinte

COMERCIAL TAMARINDO

CPF / CNPJ

18.651.183/0001-70

Logradouro

ELIEZER MOREIRA, 1595, 65950-000

Bairro

TAMARINDO

Cidade

BARRA DO CORDA (MA)

UF

MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura

15-09-2026 12:40:13

Inscr Municipal

1112

Inscr Estadual

Data de Encerramento

15/10/2026

Atividade

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

GERADO POR

Cammyla Moura Oliveira

EMITIDO EM

15-09-2026 12:40:13

VÁLIDA ATÉ

15/10/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

06118add0ec4b3f9629d2593fb6f48125d68b7ce5b9885a6083f62bf8d1e534b

1. A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR Code ao lado ou digitando esse código no site: <https://barradocorda.joinfiscal.com.br>

2. Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 078517/26 Data da 10/08/2026 12:31:03

Inscrição 124163173 CPF/CNPJ 18651183000170

Razão J BATISTA DE SANTANA

Endereço: AVE DR ELIEZER MOREIRA, 1595 CEP: 65950000 - TAMARINDO

Telefone: (99)81920740 Município BARRA DO CORDA UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

03/09/2026 13:23:54



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 190074/26 Data da 22/07/2026 13:53:28

Inscrição 124163173 CPF/CNPJ 18651183000170

Razão J BATISTA DE SANTANA

Endereço: AVE DR ELIEZER MOREIRA, 1595 CEP: 65950000 - TAMARINDO

Telefone: (99)81920740 Município BARRA DO CORDA UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

03/09/2026 13:23:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J. BATISTA DE SANTANA**
CNPJ: **18.651.183/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

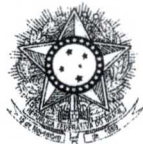
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:13 do dia 22/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2027.

Código de controle da certidão: **9992.73F2.A1D0.EFF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. BATISTA DE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.651.183/0001-70

Certidão nº: 74382198/2026

Expedição: 03/09/2026, às 13:18:06

Validade: 02/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. BATISTA DE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.651.183/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.680.662/0001-03
Razão social: R. MACEDO SOARES
Endereço: PRA EURICO RIBEIRO 100 / CENTRO / TUNTUM / MA / 65763-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2026 a 07/10/2026

Certificação Número: 2026090809181565353147

Informação obtida em 17/09/2026 12:17:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO Nº 279/2026.

PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURIDICO. ANALISE JURÍDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE DO ART. 124, INCISO I, ALÍNEA “B” C/C ART. 125, DA LEI 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art.125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações, na qual requer o presente Termo de Aditivo, a alteração da cláusula Primeira do contrato nº 279/2026, de acordo com a Clausula Decima quarta, alterando o valor do contrato inicial de R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 6.426,30 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

II - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto aditar os quantitativos nos termos previstos no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133/2021.

O contrato original tem por objeto a *contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de material de limpeza destinados ao atendimento das necessidades operacionais*

Daniela Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação
CPL

e funcionamento das Secretarias Municipais de Barra do Corda-MA, firmado com a empresa:
J.BATISTA DE SANTANA , inscrita no CNPJ nº 18.651.183/0001-70.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação.”

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
Comissão
Permanente de Licitação
CPL



“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

Diante da análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a alteração da cláusula Primeira do contrato nº 279/2026, de acordo com a Clausula Decima quarta, alterando o valor do contrato inicial de R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 6.426,30 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

Daiana Vitorino Silva
Assessora Jurídica
Comissão Permanente de Licitação - CPL



art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 53, § 4º da lei 14.133/2021, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na JUSTIFICATIVA emitida pela Secretaria Solicitante, nos documentos em anexo, conforme documentação e planilhas anexas aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, as demais apreciações relacionadas as composições de valores, são de responsabilidade da respectiva área técnica.

Daiana Vitorino da Silva
Assessoria Jurídica da Comissão
Permanente de Licitação - CPL

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos de 25% e prorrogação pretendidos**, objeto da minuta do Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 279/2026, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, **restrita aos aspectos jurídico-formais**, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda - MA, 21 de Setembro de 2026.


DAIANA VITOR DA SILVA
OAB-MA 20.458
Assessora Jurídica

*Daiana Vitor da Silva
Assessora Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL*

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 279/2026, Pregão Eletrônico 61/2025, Processo Administrativo 2.099/2025.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditivo de acréscimo de valor, do **CONTRATO Nº 279/2026**, em conformidade com o Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo do Contrato nº 279/2026**, que tem como objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza destinados ao atendimento das necessidades operacionais e funcionamento das Secretarias Municipais de Barra do Corda/MA**, através da empresa **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº 18.651.183/0001-70, neste ato representado pela **Sra. JESSIENE BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 006.610.423-83, alterando o valor do contrato inicial do valor **R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais)** para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de **R\$ 6.426,30 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 23 de setembro de 2026.



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



TERMO ADITIVO Nº 01/2026

TERMO ADITIVO Nº 01/2026, AO CONTRATO Nº 279/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025, E PREGÃO ELETRÔNICO 061/2025, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA E A EMPRESA J. BATISTA DE SANTANA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e a empresa **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº 18.651.183/0001-70, com sede à Av. Dr. Eliezer Moreira, Nº 1595, bairro Tamarindo em Barra do Corda - MA, neste ato representado pelo Sra. **JESSIENE BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 006.610.423-83, RG 0000945229984, TEL: (99) 98192-0740, e-mail: comercialtamarindolic@gmail.com, denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **PRIMEIRO ADITIVO**, que tem como objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de limpeza destinados ao atendimento das necessidades operacionais e funcionamento das Secretarias Municipais de Barra do Corda/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme prevista na cláusula décima quarta do **contrato nº 279/2026**, alterando o valor do contrato inicial do Valor **R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais)** para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de **R\$ 6.426,30 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE LICITADA	VALOR A ADITIVAR (25%- APROXIMADAMENTE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, branca, características adicionais extra macio e sem perfume, folha dupla, com 16 pacotes de 04 unidades cada	FD	330	82	64,60	5.297,2
40	Sabão em barra, composição básica água, pigmento, coadjuvante, emoliente, sequestran, peso 200, formato, cx. c/ 20 barras	CX	60	7	161,30	1.129,1

VALOR TOTAL

R\$ 6.426,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021, e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

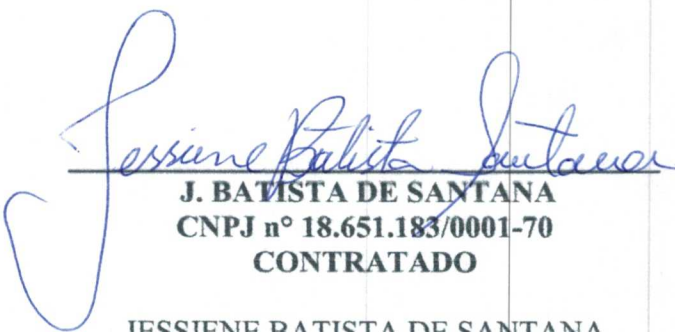
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2026.



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

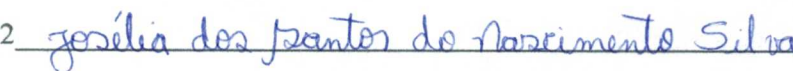


J. BATISTA DE SANTANA
CNPJ nº 18.651.183/0001-70
CONTRATADO
JESSIENE BATISTA DE SANTANA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1* 

CPF 951.950/43-81

2 

CPF 623286743-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
##ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026
Pregão Eletrônico nº 61/2025

##TEX **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025-** Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 279/2026** - Pregão Eletrônico 61/2025. CONTRATADO: **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº **18.651.183/0001-70**. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme prevista na cláusula décima quarta do **contrato nº 279/2026**, alterando o valor do contrato inicial do Valor **R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais)** para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de **R\$ 6.426,30 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**. Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda - MA.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026

Pregão Eletrônico 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025- Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 279/2026** - Pregão Eletrônico 61/2025. **CONTRATADO: J. BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº **18.651.183/0001-70**. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme prevista na cláusula décima quarta do **contrato nº 279/2026**, alterando o valor do contrato inicial do Valor **R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais)** para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de **R\$ 6.426,30 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**. Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - SRP

MENOR PREÇO POR GLOBAL. O MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS - GO. OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, em diferentes capacidades, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital do Município, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e das demais unidades e serviços integrantes da rede municipal de saúde de Vianópolis/GO. DATA DE ABERTURA: 19/10/2026, HORÁRIO: 08:00 hrs. LOCAL: www.licitanet.com.br. RETIRADA DO EDITAL: no endereço eletrônico acima, na sede da Prefeitura ou no site: www.vianopolis.go.gov.br.

Vianópolis - GO, 30 de setembro de 2026.
HANGELIKA DE PAULA CINTRA
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.412/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 349/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025. CONTRATADO: ROSA MARIA DA SILVA MACIEL. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quinta do contrato nº349/2025, alterando o prazo de vigência de 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026, para 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2027. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de setembro de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.411/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 337/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025. CONTRATADO: DOMINGAS DA SILVA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quinta do contrato nº 337/2025, alterando o prazo de vigência de 01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026, para 01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2027. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de setembro de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

Pregão Eletrônico nº 61/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 267/2026 - Pregão Eletrônico nº 61/2025. CONTRATADO: J.M.B.S. FORTALEZA, inscrito no CNPJ nº 18.903.725/0001-55. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta do contrato nº 267/2026, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 42.087,24 (quarenta e dois mil, oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 10.263,66 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2026. ASS MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda - MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

Pregão Eletrônico nº 61/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 268/2026 - Pregão Eletrônico nº 61/2025. CONTRATADO: J.M.B.S. FORTALEZA, inscrito no CNPJ nº 18.903.725/0001-55. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira do contrato nº268/2026, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 28.049,14 (vinte e oito mil, quarenta e nove reais e quatorze centavos) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 7.012,28 (sete mil, cento e doze reais e doze centavos). Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2026. ASS ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda - MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

Pregão Eletrônico nº 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 155/2026 - Pregão Eletrônico nº 051/2025. CONTRATADO: LUCILENE A. QUEIROZ LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.273.966/0001-89. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.075.161/0001-20 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira do contrato nº155/2026, de acordo com a cláusula décima quarta, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 42.502,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 10.625,63 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). 29 de setembro de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

Pregão Eletrônico nº 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 169/2026 - Pregão Eletrônico nº 051/2025. CONTRATADO: I. LIMA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.422.322/0001-24. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.075.161/0001-20 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira do contrato nº169/2026, de acordo com a cláusula décima quarta, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 129.521,50 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 31.972,92 (trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa

e dois centavos). 29 de setembro de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico nº 061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 281/2026 - Pregão Eletrônico 061/2025. CONTRATADO: J. BATISTA DE SANTANA, inscrito no CNPJ nº 18.651.183/0001-70. Contratante: da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.075.161/0001-20 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme prevista na cláusula décima quarta do contrato nº281/2026, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 82.656,00 (oitenta e dois mil, seiscientos e cinquenta e seis reais) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 20.664,00 (vinte mil, seiscientos e sessenta e quatro reais). Barra do Corda (MA), 28 de setembro de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

Pregão Eletrônico nº 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 269/2026 - Pregão Eletrônico nº 61/2025. CONTRATADO: J.M.B.S. FORTALEZA, inscrito no CNPJ nº 18.903.725/0001-55. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme prevista na Cláusula Décima Quarta do contrato nº 269/2026, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 112.196,56 (cento e doze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ R\$ 28.049,14 (vinte e oito mil, quarenta e nove reais e quatorze centavos). Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2026. ASS JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO CARG: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda - MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

Pregão Eletrônico 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 279/2026 - Pregão Eletrônico 61/2025. CONTRATADO: J. BATISTA DE SANTANA, inscrito no CNPJ nº 18.651.183/0001-70. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme prevista na cláusula décima quarta do contrato nº 279/2026, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 6.426,30 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos). Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda - MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.398/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 348/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025. CONTRATADO: REGIS SOARES DA SILVA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quinta do contrato nº 348/2025, alterando o prazo de vigência de 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026, para 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2027. DATA: Barra do Corda (MA), 22 de setembro de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO Nº 361/2025

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 361/2025. Concorrência Eletrônica nº 008/2025, CONTRATADO: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.718.762/0001-47, neste ato representada pelo Raimundo Wagner de Sousa Silva. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme permitido pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, e suas alterações. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Segunda do contrato nº. 361/2025, alterando o prazo de vigência de 30 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2026, para 30 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2027. Barra do Corda/MA, 28 de setembro de 2026, Felipe Rodrigues Vieira, Secretário Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2209001/2026/SEMUS

REF. Processo nº 1203001/2026 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA; PROCAR VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 10.686.600/0001-09 localizada na ROD MA 224, KM 44, nº 10 Bairro: Zona Urbana São Benedito do Rio Preto/MA CEP: 65.440-000. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias Tipo A - Simples Remoção, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10 301 0082 1010 0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA 1103 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600.00 300.009 PROGRAMAS Saldo: 290.000,00 - Suplementada 10 302 0065 1002 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 1179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.00 300.009 PROGRAMAS Saldo: 300.000,00 - Suplementada 10 302 0065 1002 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 1180 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.601.00 300.009 PROGRAMAS Saldo: 300.000,00 - Suplementada PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/09/2026 a 31/12/2026 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 14.133/2021. Grajaú (MA), 22 de setembro de 2026. Suelen Cristina de Oliveira Gonçalves - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Odon Francisco de Carvalho Junior pela CONTRATADA. SIGNATÁRIOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Administrativo nº 2307045/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 - CPL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, em consonância com as informações, justificativas, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 2307045/2026, resolve: ACOLHER o Parecer Jurídico e AUTORIZAR ADJUDICAR HOMOLOGAR o resultado da contratação direta, com fulcro no Art. 74, III, "a" e "c", da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa CLAUDIA SOCORRO RIBEIRO MADEIRA, inscrita no CNPJ sob 08.030.312/0001-50, visando a contratação de



Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 Pregão Eletrônico 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 279/2026 - Pregão Eletrônico 61/2025. CONTRATADO: **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº 18.651.183/0001-70. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme prevista na cláusula décima quarta do contrato nº 279/2026, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 30.996,00 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 6.426,30 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos). Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda - MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: xsj72otvmkl20260930130947

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2512/2026.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O início da disputa ocorrerá no dia 16 de outubro de 2026, às 09h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, no Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com. Barra do Corda – MA, 30 de setembro de 2026. Bruno de Araújo Akashi - Pregoeiro do Município.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: d7ixryv53m420260930130909

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

– PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1918/2026. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de palco, som, iluminação e grid para atender as necessidades do FUNDEB, para atender a rede de ensino do Município de Barra do Corda. O início da disputa ocorrerá no dia 16 de outubro de 2026, às 14h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, no Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com. Barra do Corda – MA, 30 de setembro de 2026. Bruno de Araújo Akashi - Pregoeiro do Município.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: xv7gqrcl320260930130929

Secretaria de Cultura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



Contratos

Contrato nº 279/2026

Última atualização 13/10/2026



Órgão/Entidade: 06.769.798/0001-17 - MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 2236 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Localidade da Unidade: Barra do Corda/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2.099/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 19/06/2026 **Data de assinatura:** 28/05/2026 **Vigência:** de 28/05/2026 a 28/05/2027

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000285/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000135/2025

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza destinados ao atendimento das necessidades operacionais e funcionais das Secretarias Municipais de Barra do Corda/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.996,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.651.183/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J. BATISTA DE SANTANA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Número			Tipo	Data Assinatura
01/2026			Termo Aditivo	24/09/2026
Exibir: 5	1-1 de 1 itens			Página: 1

< Voltar